

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2016

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, **José Renato Gomes**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o n.º 446.880.596-04 e portador da cédula de identidade n.º M 1.107.091 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Praça Dona Cinira Bracarense, n.º 42 – Santa Marta - CEP: 38061-600 e o Diretor Geral, **Carlos Roberto Resende**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.308.776-20, portador da cédula de identidade n.º M - 2:635.126 SSP/MG., domiciliado em Uberaba/MG e residente na Rua Florianópolis, n.º 38, Bairro Santa Marta, CEP n.º 3801-350, ora denominada **CONTRATANTE** e **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.645.482/0001-96, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua do Rosário n.º 72 complemento Rua Buenos Aires, n.º 19 - Centro, neste ato representada por seu Superintendente Geral, **Paulo Timm**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 457.512.429-04 e portador da cédula de identidade n.º 2/R 849.400 SSP/SC, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e residente na Rua Negreiros Lobato, n.º 30 – apto. 104 – Lagoa, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de Licitação – **Concorrência Pública n.º 001/2016**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal

de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros, e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributaria de ISSQN, com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor Central de Atendimento, nos Municípios contratados pela CODIUB, conforme Termo de Referência e seus anexos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O prazo e respectivo cronograma da instalação e início da prestação de serviços nos Municípios indicados pela CONTRATANTE ocorrerá após a realização pela CONTRATADA, dos Serviços de Apoio Técnico e Análise de Viabilidade para Implantação e de Preço, devidamente aprovados por aquela, conforme Documento de Análise de Viabilidade, a ser elaborado pela CONTRATADA que deverá observar o número de habitantes, número de contribuintes, a arrecadação, bem como a necessidade de infraestrutura física com as devidas adaptações, fornecimentos de equipamentos e máquinas, mobiliários, mão-de-obra, manutenções, insumos, suportes tecnológico e jurídico tributário de ISSQN, além das evoluções tecnológicas, dentre outros, mediante solicitação da CODIUB através de Ordem de Serviço.

2.2 – Quando o fornecimento do local a ser instalada a Central de Atendimento ao Contribuinte do ISSQN for de obrigação da CONTRATANTE, este deverá disponibilizar à CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Município cliente. O não cumprimento desta condição isentará à CONTRATADA de qualquer atraso que venha ocorrer na operacionalização do sistema.

2.3 - A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

2.4 – A garantia será devolvida a CONTRATADA depois de cumprida a vigência do Adendo e não existindo pendência. Quando a garantia for prestada em dinheiro, a devolução será devidamente atualizada monetariamente com base no índice do INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Disponibilizar todos os recursos e informações para permitir à CONTRATADA a elaboração do documento de Análise de Viabilidade para Implantação da Solução e de Preço a ser fornecido individualmente para cada Município cliente da Codiub.

3.2 - Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à implantação e execução do sistema.

3.3 - Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias após a ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação e “inputs” no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 meses de cada contribuinte com respectivo histórico. Os dados deverão ser disponibilizados no formato texto em arquivo eletrônico e, em arquivo físico caso necessário;

3.4 - Exigir a abertura de conta específica do ISSQN e autorizar à CONTRATADA o fornecimento diário, por via eletrônica, das informações referentes aos pagamentos do ISSQN dos Municípios clientes da CODIUB que contratarem o serviço objeto deste

contrato, bem como disponibilizar pelos mesmos meios, as informações dos pagamentos efetuados na Tesouraria dos Municípios clientes.

3.5 - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

3.6 - Viabilizar, perante seus clientes, sem ônus para a CONTRATADA e em número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, bem como para realização dos atos indelegáveis previstos no Código Tributário Municipal;

3.7 - Responsabilizar-se por qualquer dano provocado por seus empregados ao sistema, ressarcindo a CONTRATADA de todos os prejuízos decorrentes e devidamente apurados, quando for o caso;

3.8 - Manter sob sua guarda e conservar em perfeitas condições os equipamentos que por ventura sejam disponibilizados pela CONTRATADA, a qual assinará um termo específico de posse e guarda dos equipamentos.

3.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste Contrato e respectivos Adendos e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

3.10 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da CONTRATADA;

3.11- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto deste contrato.

3.12 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento dos valores pagos pelos Municípios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicações das sanções cabíveis, observado o item 7.1.

3.13 A CONTRATANTE deverá garantir, quando requerido pela CONTRATADA, que os Municípios disponibilizem auditores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda para participar de reuniões de debates sobre novos processos de desenvolvimento na área de tecnologia ou mesmo melhorias de processos já existentes com o objetivo de aprimorar os controles que visam reduzir a evasão fiscal ou aprimorar o processo de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na proposta apresentadas no certame:

4.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados, não superior a 60 (sessenta) dias, observado o item 2.2 do presente contrato;

4.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.3 - Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/ solicitações realizadas pela CONTRATANTE;

4.4 - Alocar equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada;

4.5 - Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

4.6 - Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

4.7 - Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

4.8 - Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

4.9 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente;

4.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;

4.11- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

4.12 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da

prestação dos serviços.

1.13. O contratado deve comprometer-se a possuir ao menos um analista de sistema, para atendimento de ocorrências do sistema nos clientes indicados pela CODIUB, no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas e contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.1.1 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO.

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços contratados, mediante adendo contratual específico para cada Município, conforme Documento de Análise de Viabilidade e Preço, a ser elaborado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE e que deverá observar o número de habitantes, número de contribuintes, a arrecadação Municipal, bem como toda a necessidade de infraestrutura física com as devidas adaptações, fornecimentos de equipamentos, mobiliários, mão-de-obra, manutenções, insumos, suportes tecnológico e suporte jurídico tributário de ISSQN, além das evoluções tecnológicas, assim como a modalidade de contratação que pode ser mediante instalação de Central de Atendimento ao Contribuinte do ISSQN ou cessão de software via ASP, conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.2 - Os valores constantes das Ordens de Serviços, poderão ser reactuados após 12

(doze meses) contados a partir da assinatura do contrato, pelos seguintes motivos:

6.2.1- Variáveis imprevisíveis que venha exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas;

6.2.2 - Atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, até a data da repactuação.

6.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

6.4 - Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão de obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços e comprovantes de quitação de salário do pessoal utilizado na prestação do serviço com os comprovantes de recolhimento da previdência social e FGTS do mês imediatamente anterior, sendo efetivamente exigível o pagamento somente após o recebimento do crédito da CODIUB junto ao município correspondente ao adendo contratual.

7.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

7.3 - A nota fiscal/ fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.4- Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, observado o previsto no item 7.1 e 3.12.

7.5 - Em razão da natureza contratual, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto do contrato/adendo contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

8.1.1 – Os serviços, objeto do contrato não constituem serviços executados mediante cessão de mão de obra, para os fins estabelecidos no art. 31, da Lei Federal 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais doze meses, na hipótese do § 4º do art.

57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

9.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.

9.2.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3 - A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

9.2.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

9.2.5 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

9.2.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

9.2.7 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

9.2.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.3 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito ainda, aos pagamentos pendentes de recebimento.

9.5 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

9.6 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 - Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA referentes à execução do objeto do Contrato serão de sua exclusiva propriedade, não podendo a CONTRATANTE reivindicar quaisquer direitos sobre os mesmos.

11.1.1 - Com o encerramento do contrato, fica estipulado que a CONTRATADA, passará à CONTRATANTE, os códigos fontes relativos à versão corrente do sistema do ISSQN de propriedade da mesma, cabendo a esta a sua manutenção por própria conta e risco.

11.2 A CONTRATADA garante a entrega da base de dados a CONTRATANTE, reconhecendo e aceitando que o Cadastro Geral dos Contribuintes dos clientes desta, e

todos os dados inerentes aos mesmos, inclusive atualizações, situação fiscal, constituem integral e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATANTE terá direito ao código fonte após decorridos os 60 (sessenta) meses, desde que tenham sido realizado adendo contratual com os respectivos pagamentos à CONTRATADA, pelo período correspondente ao adendo contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá ao final do contrato, disponibilizar o Código-Fonte na versão corrente à época da transferência.

11.5. A CONTRATANTE não poderá transferir, ceder doar ou emprestar no todo ou em parte o código-fonte relativo ao objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE, ou de terceiros por esta indicada, que terão acesso a todos os documentos físicos/ eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste contrato.

12.1.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções

dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - advertência;

II - multa, na seguinte forma:

a) – 0,2% (dois décimos por cento) do valor total de cada adendo contratual;

b) – As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta contábil – 3.1.1.1.02.0004 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

